



<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: _____ / _____ /2023	
Data: <u>27</u> / <u>11</u> /2023	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO (<input type="checkbox"/> REPROVADO	Visto Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 024/2023.

Institui o auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e Membros da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, aos servidores efetivos, comissionados e membros da Câmara Municipal de Diamantino/MT, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, na forma desta Lei.

Art. 2º. O auxílio-saúde destina-se a ressarcir parcialmente, em caráter indenizatório, as despesas decorrentes de gastos relativos à saúde suplementar.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se saúde suplementar a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, psiquiátrica, farmacêutica, fisioterapêutica, nutricional e de enfermagem na forma de auxílio financeiro para vereadores e servidores que contratarem diretamente serviços, a fim de ressarcir as despesas de exames e/ou procedimentos médicos, consultas particulares, aquisição de medicamentos, vacinas ou contratação de planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos, sem prejuízo de outros semelhantes.

Art. 3º. O valor do benefício de assistência suplementar à saúde, concedido a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Diamantino-MT será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), o qual será corrigido anualmente pelos índices do IPCA-E, na data base do serviço público municipal.

Art. 4º. O auxílio-saúde de que trata esta lei:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

III - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

Art. 5º. São fatos geradores de despesas inerentes à Administração, especialmente em cumprimento ao disposto no art. 39, §3º, e no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, mas arcadas pelo servidor, que dão direito ao recebimento do Auxílio-Saúde:

I - assistência médica e hospitalar;

II - assistência odontológica, nutricional, terapêutica, psicológica, farmacêutica e fonoaudiológica;

III - aquisição de fármacos, órteses e próteses;

IV - ações relacionadas à prevenção e redução do risco de doença, acidentes e de outras hipóteses de perda de saúde;

V - ações relacionadas à promoção e recuperação da saúde.

Parágrafo único. Eventual dúvida acerca da configuração de fatos geradores de despesas inerentes à Administração, especialmente em cumprimento ao disposto no art. 39, §3º, e no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, mas arcadas pelos Vereadores e servidores, que dão direito ao recebimento do Auxílio-Saúde, será dirimida pela Coordenação-Geral, após manifestação da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna da Câmara Municipal de Diamantino/MT.

Art. 6º. Para fins desta Lei, são considerados vereadores e servidores da Câmara Municipal de Diamantino/MT:

I - os Vereadores titulares;

II - os Vereadores suplentes quando em exercício;

III - os servidores efetivos;

IV - os servidores ocupantes de cargo em comissão, exceto os servidores cedidos para a Câmara Municipal;

Art. 7º. As despesas inerentes à Administração, especialmente em cumprimento ao disposto no art. 39, §3º, e no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, mas arcadas pelo vereador ou servidor, apresentadas ou não, e por motivo de foro íntimo omitidas, no relatório declaratório de ocorrência de fato gerador, consideram-se compensadas com o pagamento do valor disposto no art. 3º desta Lei, não podendo Vereador ou servidor, sob qualquer justificativa, reclamar montante adicional.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 8º. Para a manutenção do benefício, os beneficiários deverão comprovar, anualmente, a adesão e o pagamento a plano de saúde e/ou a ocorrência periódica de ao menos um dos fatos geradores elencados no artigo anterior, através de relatório declaratório, que será disponibilizado pela Coordenação Geral.

§ 1º O valor do auxílio-saúde fixado no art. 3º desta Lei será pago aos Membros e servidores da Câmara Municipal de Diamantino, mediante apresentação anual de relatório declaratório de ocorrência de fato gerador, com a apresentação de exames, laudos, receitas médicas, recibos, notas fiscais, comprovante de pagamento, dentre outros que se fizerem necessários.

§ 2º Nos casos de adesão a plano de saúde fica dispensado o relatório disposto no parágrafo anterior, devendo ser apresentada, anualmente, a ficha financeira expedida pela operadora do plano.

§ 3º As cópias dos exames, laudos, receitas, encaminhamentos médicos, cirurgias, fichas financeiras, dentre outros, deverão ser apresentadas à Coordenação Geral da Câmara Municipal de Diamantino, que as manterão em arquivos próprios, em caráter sigiloso, em razão da Lei Geral de Proteção de Dados;

§ 4º Com a finalidade de melhor controle e disposição da verba, a comprovação prevista neste artigo, deverá ser apresentada dentro do exercício fiscal (01/01 até 31/12 - de cada ano). Excepcionalmente o ano corrente não contará com o período de comprovação anual, findando-se em 31/12/2023.

Art. 9º. O Auxílio-Saúde será suspenso ou cancelado, conforme o caso, a pedido do beneficiário ou por iniciativa da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - falta de apresentação do relatório declaratório de ocorrência de fato gerador;

II - exoneração, demissão ou renúncia de direito;

III - falecimento;

IV - licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou em parente consanguíneo ou afim até o 2º grau;

V - decisão judicial;

VI - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;

VII - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

VIII - extinção das condições previstas nesta Lei;

IX - encerramento do mandato ou retorno à suplência.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos VI e VII, o beneficiário, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do Auxílio-Saúde, o beneficiário restituirá os valores recebidos.

§ 3º Eventual dúvida acerca da configuração das hipóteses de suspensão ou cancelamento do Auxílio-Saúde será dirimida pela Mesa Diretora no caso dos Vereadores, e pelo Setor de Recursos Humanos no caso dos servidores, após manifestação da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna.

Art. 10 As despesas decorrentes da instituição desta assistência à saúde suplementar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão custeadas com orçamento da própria Câmara Municipal, respeitadas eventuais limitações Constitucionais e Legais, bem como se observará a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 27 de novembro de 2023.


Arnaldo Gehhardt N- PODEMOS

Presidente


José Carlos David - PDT
Vice-Presidente


Adriano Soares Correa - PSB
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

A proposta reflete a busca pela valorização dos vereadores e servidores através da concretização do direito à saúde, pilar do desenvolvimento humano.

Sem dúvidas, os benefícios citados direcionados aos membros e servidores públicos constituem garantias que devem ser buscados permanentemente pela Administração Pública. Ainda, destaca-se que a promoção da assistência médica, hospitalar e terapêutica auxilia no combate e mitigação do agravamento de enfermidades e patologias. Igualmente, não se pode olvidar das inúmeras doenças que rotineiramente ocasionam aposentadorias, afastamentos e o desenvolvimento de doenças ocupacionais em ambientes laborais que, em muitos casos, poderiam ser evitados por meio de diligências preventivas que são alcançadas com o auxílio de recursos médicos.

Esse processo de assegurar uma melhor condição financeira direcionada aos custos de saúde possui reflexos significativos no contexto laboral, pois é por intermédio de sua materialização que os profissionais podem desenvolver com qualidade as atividades deste Parlamento.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 27 de novembro de 2023.

Arnaldo Gehrhardt N- PODEMOS
Presidente

José Carlos Davíd - PDT
Vice-Presidente

Adriano Soares Correa - PSB
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROJETO DE LEI 24/2023 – PODER LEGISLATIVO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART. 16 e 17 LRF

Trata-se de demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trazido pela eventual aprovação do Projeto de Lei nº 24/2023 que institui o auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e Membros da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

A instituição de R\$ 1.200,00 a título de auxílio saúde levaria em conta o atual quantitativo de servidores e vereadores que é de 30 nos anos de 2023 e 2024, acrescido de mais 2 vereadores e 2 potenciais servidores nomeados referente a cargos vagos, para o exercício de 2025. Assim, a tabela 1 demonstra para o exercício atual e dois subsequentes, o impacto orçamentário-financeiro da despesa aumentada pelo PL, na dotação 01.001.01.031.0001.20001.3390.

	2023	2024	2025
Criação de despesa continuada	72.000,00	432.000,00	489.600,00

Tabela 1 – Despesa gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Levando em consideração a reestimativa apresentada e o valor fixado na lei 1.516/2022 (LOA/2023), após a aprovação do projeto de lei em questão haveria necessidade de suplementação por da realocação de recursos entre as dotações com saldo disponível.

É importante salientar que a despesa com auxílio saúde não é considerada despesa com pessoal, já que tem caráter indenizatório, não compondo o cálculo de limites com folha de pagamento e gasto com pessoal previstos na legislação. Eventuais correções inflacionárias não estão no bojo da estimativa, uma vez que dependem de edição de lei específica que trará consigo seus impactos.

A expansão de despesas será suportada com a previsão de aumento da receita arrecadada pelo município de Diamantino, aliada à previsão de aumento do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo conforme as metas estabelecidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. Para 2025, o duodécimo foi considerado o valor previsto para 2024 corrigido pela meta de inflação para 2024 pelo CNM, que é de 3,25%. Assim, ponderando que os valores de duodécimo já estão previstos nas metas estabelecidas, a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais. Os dados da previsão de aumento da receita e duodécimo estão demonstrados na tabela 2.

	2023	2024	2025
Previsão Receita Municipal	185.320.280,80	191.704.889,00	207.337.021,00
Previsão de Duodécimo Poder Legislativo	7.148.872,29	9.560.252,90	9.870.961,12

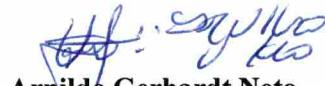
Tabela 2 – Previsão de Aumento de Receita Corrente/Duodécimo. Valores expressos em reais.

Assim, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas do projeto de lei que institui o auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e Membros da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Diamantino/MT, 27 de novembro de 2023



Arnaldo Gerhardt Neto
Presidente



Jose Carlos David
Vice-Presidente

Adriano Soares Correa
Secretário

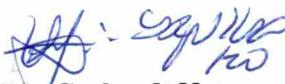


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Arnildo Gerhardt Neto, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Lei nº 024/2023, que institui o auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e Membros da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Diamantino/MT, 27 de novembro de 2023


Arnildo Gerhardt Neto
Presidente